



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Janeiro de 2018

1. INTRODUÇÃO

A Loyall Investimentos Ltda. (“Loyall”) adota a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens Entre Carteiras de Valores Mobiliários, que foi elaborada de acordo com a legislação vigente nos termos do Artigo 14, VII da Instrução CVM 558/15, tendo como objetivo o controle de alocação justa de ordens entre os fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Loyall.

2. DEFINIÇÕES

ORDEM

Entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- i. Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- ii. Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- iii. Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada;
- iv. Ordem Stop - é aquela ordem enviada à bolsa somente quando a cotação do papel atingir ou passar pelo valor stop. O valor stop é igual ao valor limite previamente estipulado pelo investidor;
- v. Ordem Administrada - é aquela ordem em que se especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos que deseja comprar ou vender. A execução da ordem ficará a critério da corretora.

Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos deste documento:

- i. administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- ii. sócios ou acionistas pessoas físicas;
- iii. cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- iv. fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos item (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora;
- v. qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

3. PROCESSOS

TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone, transmitidas por escrito via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Eikon e Bloomberg) ou através de sistemas como o MTD da ATG (Americas Trading Group) e Robotrader da BLK Sistemas Financeiros. As ordens serão gravadas e arquivadas no servidor.

RATEIO DE ORDENS

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas. As ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de Cliente que não seja Pessoa Vinculada.


